

**INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA MILITAR**  
EDIÇÃO CONJUNTA DEZEMBRO DE 2020 E JANEIRO DE 2021

O Informativo de jurisprudência produzido pela Baratieri Advogados, de periodicidade mensal, constitui-se em veículo de divulgação de decisões relevantes envolvendo os militares.

Acompanhe as principais jurisprudências do TJSC, STJ e STF a respeito do tema.

## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA (TJSC)**

### **PMSC TEM COMPETÊNCIA PARA LAVRATURA DE TERMO CIRCUNSTANCIADO**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. CONTRAVENÇÃO PENAL DE PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO (ARTIGO 42, INCISOS I E III, DO DECRETO-LEI N. 3.688/41). REJEIÇÃO DA DENÚNCIA PELA NULIDADE DA LAVRATURA DO TERMO CIRCUNSTANCIADO LAVRADO PELA POLÍCIA MILITAR E A CONSEQUENTE FALTA DE JUSTA CAUSA. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. POSSIBILIDADE DA COMPETÊNCIA DA POLÍCIA MILITAR PARA LAVRATURA DE TERMO CIRCUNSTANCIADO. PRINCÍPIOS REGEDORES DA LEI N. 9.099/95 E DE ACORDO COM O DECRETO ESTADUAL N. 660/2007. DECISÃO CASSADA. RETORNO AO PRIMEIRO GRAU PARA O REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJSC, Recurso em Sentido Estrito n. 0003820-67.2017.8.24.0008, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Cíntia Beatriz da Silva Bittencourt Schaeffer, Quinta Câmara Criminal, j. 21-01-2021).

LEIA MAIS

### **REVERTIDA JUDICIALMENTE REPROVAÇÃO NA AVALIAÇÃO DE SAÚDE EM CONCURSO PÚBLICO DA POLÍCIA MILITAR**

REEXAME NECESSÁRIO. CONCURSO PÚBLICO PARA POLÍCIA MILITAR. EDITAL N. 42/2019. EXAME DE AVALIAÇÃO DE SAÚDE. INAPTIDÃO EM RAZÃO DE BAIXA ACUIDADE VISUAL E ALTERAÇÃO NA BACIA. PERÍCIA QUE AFASTA AS CAUSAS DA REPROVAÇÃO. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RACIONALIDADE. PRECEDENTES DA CORTE. REEXAME DESPROVIDOS. (TJSC, Remessa Necessária Cível n. 0315215-06.2015.8.24.0023, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Pedro Manoel Abreu, Primeira Câmara de Direito Público, j. 21-01-2021).

LEIA MAIS

### **EXIGÊNCIA DE ALTURA MÍNIMA PARA INGRESSO NA PMSC**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. CONCURSO PÚBLICO PARA ADMISSÃO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR. CANDIDATA QUE NÃO POSSUI LIMITE DE ALTURA MÍNIMO EXIGIDO PELO EDITAL NOS TERMOS DA LCE N. 587/2013, COM REDAÇÃO DADA PELA LCE 601/2013. LEGISLAÇÃO POSTERIOR (LCE N. 748/2019) QUE

AMPLIA O ACESSO DAS CANDIDATAS DO SEXO FEMININO À CORPORAÇÃO. DECLARAÇÃO, PORÉM, DE INCONSTITUCIONALIDADE DO SOBREDITO ÉDITO COM EFEITO EX NUNC. CANDIDATOS DO CERTAME DEFLAGRADO PELO EDITAL N. 42/CGCP/2019 INATINGIDOS. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO NO JULGADO. VÍCIOS DE EMBARGALIDADE NÃO EVIDENCIADOS. ACLARATÓRIOS REJEITADOS. (TJSC, Apelação n. 5004065-64.2019.8.24.0091, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Carlos Adilson Silva, Segunda Câmara de Direito Público, j. 26-01-2021).



## **POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL PODE APLICAR MULTA POR INFRAÇÃO AMBIENTAL**

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO. APONTADA NULIDADE NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL, COM APLICAÇÃO DE MULTA, LEVADOS À EFEITO PELA POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL - PMA. SUPOSTA INCOMPETÊNCIA DA PMA PARA APLICAR SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. INSUBSISTÊNCIA DAS ALEGAÇÕES. COMPETÊNCIA DETERMINADA PELO CÓDIGO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE (LEI ESTADUAL 14.675/09). PRECEDENTES. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. “A intenção da legislação ambiental foi a de estabelecer um regime de mútua cooperação entre a Polícia Militar e a FATMA com vistas à execução, no âmbito do Estado de Santa Catarina, de ações fiscalizatórias, promovendo, quando necessária, a devida autuação com a consequente penalização. Logo, não há que falar em incompetência da PMA para a aplicação de sanções ambientais, como na hipótese dos autos” (TJSC, Apelação Cível n. 0120118-81.1995.8.24.0310, de Canoinhas, rel. Francisco Oliveira Neto, Segunda Câmara de Direito Público, j. 2/5/2017) (TJSC, Apelação n. 5004664-65.2019.8.24.0038, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Sérgio Roberto Baasch Luz, Segunda Câmara de Direito Público, j. 26-01-2021).



## **OFICIAL MILITAR DEVE TER CONDUTA ILIBADA PARA OCUPAR O CARGO PÚBLICO**

APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. OFICIAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA. CANDIDATO ELIMINADO NA FASE DE INVESTIGAÇÃO SOCIAL DO CERTAME. AVALIAÇÃO SOCIAL PREVISTA EM LEI E NO EDITAL QUE VISA APURAR ASPECTOS MORAIS E PROFISSIONAIS DO CANDIDATO. POSSIBILIDADE. PONDERAÇÃO ENTRE OS PRINCÍPIOS DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA E DA MORALIDADE PÚBLICA. CARGO PARA O QUAL SE EXIGE CONDUTA SOCIAL ILIBADA. ATIVIDADE A SER EXERCIDA COM AUTORIDADE SOBRE A VIDA E LIBERDADE DE OUTREM. SUBORDINAÇÃO A CRITÉRIOS MAIS SEVEROS. SUBSISTÊNCIA. CONDUTAS QUE EVIDENCIAM COMPORTAMENTO INADEQUADO À FUNÇÃO. DECISÃO DEVIDAMENTE MOTIVADA. OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. ILEGALIDADE DO ATO NÃO VERIFICADA. SEGURANÇA DENEGADA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO. “A lei pode instituir requisitos mais rigorosos para determinados cargos em razão da relevância das atribuições envolvidas, como é o caso, por exemplo, das carreiras da magistratura, das funções essenciais à Justiça e da segurança pública, sendo vedada, em qualquer caso, a valoração negativa de simples processo em andamento, salvo situações excepcionadíssimas e de indiscutível gravidade.” (RE 560.900/DF, rel. Min. Luís Roberto Barroso, j. 06.02.2020) (TJSC, Apelação n. 5005866-15.2019.8.24.0091, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Paulo Ricardo Bruschi, Terceira Câmara de Direito Público, j. 15-12-2020).



## **MILITAR INATIVO TEM DIREITO A COBRANÇA DE SALDO DE LICENÇA ESPECIAL E FÉRIAS NÃO USUFRUÍDAS**

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. MILITAR DA RESERVA REMUNERADA. LICENÇA ESPECIAL/FÉRIAS NÃO USUFRUÍDAS NA ATIVIDADE. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. INSURGÊNCIA DO ESTADO/RÉU. AFASTAMENTO DA INDENIZAÇÃO DAS FÉRIAS NÃO GOZADAS. INCONFORMISMO QUE SE RESUMIU AO PLEITO, NOS REQUERIMENTOS FINAIS DA APELAÇÃO. AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO NESTE PONTO. SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO EXARADA NO IRDR N. 0022064-08.2013.8.24.0033/50000 DESTA CORTE. DESNECESSIDADE. POSSIBILIDADE DE IMEDIATA APLICAÇÃO DA TESE. PRECEDENTES. INVIABILIDADE DE SE INDENIZAR, EM PECÚNIA, O BENEFÍCIO, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 190-A DA LEI COMPLEMENTAR N. 381/2007, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI ESTADUAL N. 534/11. ARGUMENTO ARREDADO. VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ENTENDIMENTO FIRMADO PELO GRUPO DE CÂMARAS DE DIREITO PÚBLICO DESTA CORTE. IRDR N. 0022064-08.2013.8.24.0033/50000. “O servidor público estadual tem direito à indenização por licenças-prêmios e especiais quando encerrado seu vínculo com a Administração, afastado o art. 190-A da Lei Complementar 381/2007 (na redação da Lei Complementar 534/2011) como possível impedimento, apurado o valor da reparação de acordo com a remuneração integral.”

[...] (TJSC, Apelação n. 0000773-28.2013.8.24.0040, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Bettina Maria Maresch de Moura, Quarta Câmara de Direito Público, j. 10-12-2020).



## **EXISTÊNCIA DE INQUÉRITO POLICIAL, POR SI SÓ, NÃO É SUFICIENTE PARA ELIMINAR CANDIDATO DO CFO**

APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA CARREIRA MILITAR. CANDIDATO CONSIDERADO INAPTO NA ETAPA REFERENTE À INVESTIGAÇÃO SOCIAL. SENTENÇA QUE CONCEDEU A SEGURANÇA. INSURGÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA. POSSIBILIDADE DE DESLIGAMENTO DO CANDIDATO. TESE RECHAÇADA. EXISTÊNCIA DE INQUÉRITO POLICIAL EM CURSO QUE, POR SI SÓ, NÃO PODE SERVIR COMO MOTIVO, PARA ELIMINAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. NECESSIDADE DE MELHOR AVERIGUAÇÃO DOS FATOS. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, QUE ACABOU SENDO ARQUIVADO. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA, EM REMESSA NECESSÁRIA. (TJSC, Apelação / Remessa Necessária n. 0303722-17.2018.8.24.0091, da Capital, rel. Bettina Maria Maresch de Moura, Quarta Câmara de Direito Público, j. 03-12-2020).



## **POSSIBILIDADE DE INSCRIÇÃO DE SARGENTO JURUNA NO CURSO DE FORMAÇÃO DE CABOS DO QPBM**

REEXAME NECESSÁRIO EM AÇÃO ORDINÁRIA. POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA. PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA CURSO DE FORMAÇÃO DE CABOS. PRELIMINAR. PLEITO PARA FORMAÇÃO DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. DESNECESSIDADE. PRECEDENTES DO STJ E DESTA CORTE DE JUSTIÇA. MÉRITO. INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO QUE NÃO PREVÊ A POSSIBILIDADE DE INSCRIÇÃO PARA TERCEIROS SARGENTOS DO QUADRO ESPECIAL PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE CABOS. ILEGALIDADE. RESTRIÇÃO NÃO CONTIDA NA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. 318/06. LEGISLAÇÃO QUE POSSIBILITA

A TRANSPOSIÇÃO DE QUADROS PARA OS CABOS E TERCEIROS SARGENTOS DO QUADRO ESPECIAL. DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU QUE JULGOU PROCEDENTES OS PEDIDOS DA INICIAL. SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO. (TJSC, Remessa Necessária Cível n. 5000529-45.2019.8.24.0091, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Vera Lúcia Ferreira Copetti, Quarta Câmara de Direito Público, j. 03-12-2020).



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)**

### **MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO INTERROMPE A PRESCRIÇÃO PARA COBRANÇA DE VALORES RETROATIVOS**

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. POLÍCIAIS MILITARES. AÇÃO DE COBRANÇA. DIREITO RECONHECIDO EM MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO. NÃO OCORRÊNCIA DE TRÂNSITO EM JULGADO DO MANDAMUS. SUSPENSÃO DO PROCESSO. FUNDAMENTAÇÃO AUTÔNOMA NÃO IMPUGNADA E ARGUMENTAÇÃO RECURSAL DEFICIENTE. SÚMULAS 283 E 284 DO STF. INTERRUÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL PELA IMPETRAÇÃO DO WRIT. PRECEDENTES. PRESCRIÇÃO LIMITADA ÀS PARCELAS ANTERIORES AO QUINQUÊNIO QUE ANTECEDEU O AJUIZAMENTO DA AÇÃO MANDAMENTAL. 1. A ausência de impugnação a fundamento que, por si só, respalda o resultado do julgamento proferido pela Corte de origem e a apresentação de argumentação recursal deficiente impedem a admissão do apelo especial. Incidem ao caso as Súmulas 283 e 284 do STF. 2. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que a impetração do mandado de segurança interrompe a fluência do prazo prescricional, de modo que tão somente após o trânsito em julgado da decisão nele proferida é que voltará a fluir a prescrição da ação ordinária para cobrança das parcelas referentes ao quinquênio que antecedeu a propositura do writ. Precedentes: REsp 1.822.286/SP, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 5/11/2019; AgInt no AREsp 1.047.834/SP, Rel. Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe 23/6/2017; AgRg no AREsp 250.182/CE, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe 4/4/2014. 3. Agravo interno não provido. (AgInt no REsp 1878208/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 07/12/2020, DJe 11/12/2020).



## **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)**

### **PARA SE BENEFICIAR DE MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO NÃO HÁ NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA OU FILIAÇÃO PRÉVIA**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. DIREITO RECONHECIDO EM MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO IMPETRADO POR ASSOCIAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA DE VALORES PRETÉRITOS. CONTROVÉRSIA QUANTO À LEGITIMIDADE ATIVA. TEMAS 82 E 499 DA REPERCUSSÃO GERAL. INAPLICABILIDADE. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. DESNECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO EXPRESSA. PRECEDENTES. MULTIPLICIDADE DE RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. CONTROVÉRSIA CONSTITUCIONAL DOTADA DE REPERCUSSÃO GERAL. REAFIRMAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AGRAVO CONHECIDO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO DESPROVIDO. (ARE 1293130 RG, Relator(a): MINISTRO PRESIDENTE, Tribunal Pleno, julgado em 17/12/2020, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-001 DIVULG 07-01-2021 PUBLIC 08-01-2021).



**NOEL ANTÔNIO BARATIERI**  
**OAB/SC 16.462**

**MAICON JOSÉ ANTUNES**  
**OAB/SC 39.011**

**LUIZ FÁBIO TAVARES DE JESUS**  
**OAB/SC 41.029**

**RICARDO BURATTO**  
**OAB/SC 40.963**

**JUSTINIANO PEDROSO**  
**OAB/SC 4.545**

**GABRIELA ESTHER ZANCO**  
**OAB/SC 60.035**

**CÉSAR SANTINI MÜLLER**  
**OAB/SC 58.791**

**RAFAEL CARVALHO BUENO**  
**OAB/SC 58.958**

**SC 401 Square Corporate** - Jurerê B - 316  
Rodovia José Carlos Daux, 5500  
Saco Grande - Florianópolis/SC - CEP: 88032-005  
contato@baratieriadogados.com.br  
(48)3223-5194

**[www.baratieriadogados.com.br](http://www.baratieriadogados.com.br)**